

COLEGIADO DA UNIDADE ACADÊMICA DE HUMANIDADES, CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO n. 23/2014/ COLEGIADO UNAHCE

Aprova o regulamento específico do estágio curricular obrigatório do curso de Matemática - Licenciatura.

A Presidente do Colegiado da Unidade Acadêmica de Humanidades, Ciências e Educação – UNAHCE, no uso de suas atribuições e considerando a decisão favorável do colegiado do curso em reunião do dia 20 de maio de 2014 e a decisão favorável do colegiado da UNA em reunião do dia 18 de junho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o regulamento específico do estágio curricular obrigatório do curso de Matemática - Licenciatura.

Art. 2º - O regulamento aprovado constituirá anexo dessa Resolução.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir do 2º semestre de 2014, ficando revogada a Resolução n. 80/2004/CONSEPE e demais disposições em contrário.

Criciúma, 18 de junho de 2014.



PROFª ÂNGELA CRISTINA DI PALMA BACK
PRESIDENTE DO COLEGIADO DA UNA HCE

ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 23/2014/COLEGIADO UNAHCE

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE
MATEMÁTICA – LICENCIATURA**

**TITULO I
APRESENTAÇÃO**

Art. 1º - O presente documento institui as normas para a realização do estágio curricular obrigatório do curso de Matemática - Licenciatura, da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). Este documento tem como base o Regulamento Geral dos Estágios dos Cursos de Graduação da UNESC (Resolução nº 02/2009/Câmara Ensino de Graduação) e a Lei Federal nº 11.788/2008 que define, classifica e estabelece as relações de estágio.

As disposições legais sobre estágios nos cursos de licenciatura tratam do caráter didático-pedagógico e do viés instrumental que permite reforçar a relação da teoria com a prática profissional. O presente regulamento fundamenta-se também nas legislações seguintes:

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira – LDB, nº 9394/96.
- Resolução CNE/CS n. 2, de 19/02/2002- Institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, determinando um total de 400 (quatrocentas) horas de estágio curricular supervisionado a partir da segunda metade do curso.
- Resolução n. 01/2007 CSA regimento geral da UNESC – Seção IV, Subseção II.
- Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Matemática Licenciatura - Parecer CNE/CES nº 1.302, de 6 de novembro de 2001 e a Resolução CNE/CES nº 3, de 18 de fevereiro de 2003 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Matemática.

**TITULO II
DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE MATEMÁTICA -
LICENCIATURA**



CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 2º - O estágio curricular obrigatório do curso de Matemática - Licenciatura da UNESC, é processo educativo que contribui na formação profissional, tendo como objetivo geral vivenciar situações teóricas e práticas do exercício profissional. Possibilita ao acadêmico a compreensão do seu papel social junto à comunidade e interage com ela por meio da experimentação do referencial teórico-prático construído durante o curso, por meio do ensino, pesquisa e extensão. Constituem-se como objetivos específicos:

- Compreender melhor a sua função junto à comunidade escolar, interagindo com ela por meio de vivências que exijam reflexão do referencial teórico-metodológico adquirido no curso superior;
- Vivenciar situações concretas da prática docente no Ensino Fundamental e Ensino médio;
- Participar das atividades realizadas na escola como: conselho de classe, reunião pedagógica, formação continuada, reunião com pais, atividades extraclasse, entre outras;
- Desenvolver a capacidade para atuar junto à comunidade em geral, na modalidade extensão universitária para vivenciar a prática docente em espaços não formais;
- Ampliar o desenvolvimento das habilidades pedagógicas e agir com ética, responsabilidade e competência durante a execução do estágio;
- Promover o desenvolvimento dos valores como solidariedade, cooperação, respeito, amizade, entre outros, com os envolvidos no processo do estágio;
- Refletir sobre seu compromisso como educador, posicionando-se coerentemente entre fundamentação teórica e prática pedagógica, articulando saberes e necessidades dos alunos com objetivos e finalidades da série ou disciplina, objeto do estágio;
- Comprometer-se com a produção de conhecimento por meio da pesquisa, ensino e extensão, oportunizando o desenvolvimento de habilidades investigativas e resolução de problemas, próprias de um educador comprometido com a escola cidadã;
- Propor ações e trabalhos pedagógicos inovadores que introduzam mudanças na prática educativa, visando à transformação da sociedade;

- Continuar a sua própria formação, por meio da construção de saberes técnicos e pedagógicos, relacionados ao profissional da educação, os quais deverão processar-se de forma contínua.

CAPÍTULO II

DA SISTEMÁTICA DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 3º - A disciplina de Estágio será ministrada por um professor do curso de Matemática com graduação em Matemática.

Parágrafo único – Caso o professor seja graduado em outra área, será necessária a titulação de mestrado ou doutorado em Matemática.

Art. 4º - Nesta disciplina serão enfocados os preceitos éticos e as atribuições da profissão de professor de Matemática antes dos alunos iniciarem seus estágios.

Art. 5º - O estágio será desenvolvido na instituição concedente tendo carga horária de 432 (quatrocentas e trinta e duas) horas de acordo com a matriz curricular do curso.

Parágrafo único – O estágio não deve ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, ou 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais nos cursos que alternam teoria e prática, no período em que não estão programadas horas presenciais, estando assim distribuídas: Estágio Supervisionado no Ensino Fundamental I – 5ª fase - 108 horas; Estágio Supervisionado no Ensino Fundamental II – 6ª fase - 108 horas; Estágio Supervisionado no Ensino Médio I – 7ª fase - 108 horas; Estágio Supervisionado no Ensino Médio II – 8ª fase - 108 horas. De acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 6º - O estágio não cria nenhum tipo de vínculo empregatício entre o aluno e a UNESC, ou entre o aluno e a instituição/empresa concedente, desde que observados os seguintes requisitos:

- I. Matrícula e frequência regular do aluno em curso de graduação da UNESC;
- II. Celebração de termo de compromisso entre o aluno, a instituição/empresa concedente de estágio e a UNESC;
- III. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS NA EXECUÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 7º - A execução do estágio curricular obrigatório do curso de Matemática - Licenciatura da UNESC, caberá aos seguintes profissionais:

- I. Coordenador do curso;
- II. Professor responsável pela disciplina de estágio;
- III. Supervisores de campo de estágio;

Art. 8º - São atribuições do coordenador do curso:

- I. Fornecer informações sobre a organização e estrutura do estágio curricular obrigatório do curso à UNAHCE, ao Setor de Estágios, ao DDH, ao professor responsável, aos supervisores de campo e aos estagiários;
- II. Convocar e coordenar, juntamente com o professor responsável pela disciplina de estágio, sempre que necessário, as reuniões com supervisores de campo;
- III. Acompanhar as etapas do estágio curricular obrigatório do curso, observando o que dispõe este Regulamento, o Regulamento Geral de Estágio da UNESC, a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- IV. Discutir e aprovar com a UNAHCE o número de professores responsáveis, de acordo com as necessidades do curso e conforme a matriz curricular vigente.

Art. 9º - São atribuições do professor responsável pela disciplina de Estágio do curso:

- I. Responder pela disciplina de Estágio;
- II. Definir o roteiro de trabalho, participando das atividades programadas;

- III. Acompanhar as etapas do estágio curricular obrigatório do curso, observando o que dispõe este Regulamento, o Regulamento Geral de Estágios da UNESC, a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- IV. Manter controle regular das atividades de estágio;
- V. Definir os campos de estágio, com anuência da coordenação do curso;
- VI. Propor a celebração de convênios entre as entidades concedentes e a UNESC, juntamente com o Setor de Estágios;
- VII. Fornecer a documentação e a orientação necessária ao andamento e conclusão do estágio curricular obrigatório do curso;
- VIII. Manter o controle de toda documentação referente ao estágio, incluindo-se os Termos de Compromisso de Estágio, firmados entre estagiário, UNESC e Entidade Concedente;
- IX. Acompanhar o registro, no sistema de estágios da UNESC, dos dados referentes aos estágios dos acadêmicos;
- X. Orientar o estagiário na definição das instituições/empresas concedentes;
- XI. Encaminhar, oficialmente, os alunos aos respectivos campos de estágio, com a anuência do coordenador do curso;
- XII. Analisar e aprovar a programação de estágio, observando sua adequação às políticas de atuação do curso, bem como sua exequibilidade;
- XIII. Fornecer informações sobre o desenvolvimento dos estágios à coordenação do curso, aos supervisores de campo, aos estagiários e à Diretoria da UNAHCE;
- XIV. Convocar e coordenar, sempre que necessário, as reuniões com supervisores de campo;
- XV. Avaliar, juntamente com o supervisor de campo, as atividades de estágio;
- XVI. Acompanhar, ao longo do período de estágio, a frequência e o desempenho do estagiário com o supervisor de campo responsável no local de estágio, bem como auxiliar na resolução de problemas que venham a ocorrer no desenvolvimento do estágio;
- XVII. Manter a sua frequência, como professor orientador e controlar a frequência do estagiário nos dias e horários determinados para orientação.

Art. 10º - O Supervisor de Campo é o profissional da instituição/empresa concedente de estágio que acompanha as atividades do estagiário no campo de estágio; será indicado pela entidade que recebe o estagiário, dentre os professores ou técnicos do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, que poderá orientar e supervisionar no máximo 10 (dez) estagiários simultaneamente e deverá responder pela instituição concedente perante a UNESC.

Art. 11º - O Supervisor de Campo terá como atribuições:

- I. Fornecer ao estagiário os subsídios necessários à elaboração do projeto de estágio;
- II. Participar da elaboração do Plano de Atividades do Estagiário;
- III. Apresentar o campo de estágio ao estagiário, facilitando-lhe o acesso às fontes de informações;
- IV. Orientar e acompanhar a execução das atividades dos estagiários;
- V. Prestar informações ao professor responsável sobre o desempenho dos estágios;
- VI. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividade com vista obrigatória ao estagiário;
- VII. Entregar ao estagiário, por ocasião do desligamento, termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de realização e do desempenho;
- VIII. Exercer as demais funções inerentes às atividades de Supervisor de Estágio.

CAPÍTULO IV

CAMPOS DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 12º - Os campos de estágio curricular obrigatório do curso de Matemática - Licenciatura poderão ser estruturados em espaços físicos na própria UNESC ou em instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com sede no Brasil ou no exterior, conveniados com a UNESC, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do acadêmico, comprometendo-se a supervisionar suas atividades.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR
OBRIGATÓRIO

Art. 13º - Os procedimentos para realização do estágio curricular obrigatório do curso nos diversos setores da UNESC são os seguintes:

- I. O acadêmico deve efetuar matrícula na respectiva disciplina de Estágio;
- II. O professor da disciplina de Estágio solicita a relação de vagas nos diversos setores ao DDH;
- III. O DDH avalia, junto ao setor onde o aluno pretende realizar estágio, a possibilidade de concessão de estágio;
- IV. As partes acordam sobre o plano de atividades do estagiário;
- V. O Setor de Estágio avalia as instalações do setor concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno;
- VI. O professor da disciplina de Estágio registra a vaga no Sistema de Estágios, elabora o termo de compromisso e encaminha-o para o DDH;
- VII. O professor da disciplina de Estágio encaminha ao setor competente a relação dos estagiários para a contratação do seguro de acidentes pessoais;
- VIII. O acadêmico deverá frequentar o estágio conforme horários determinados pela coordenação, devendo cumprir as atividades propostas pelo professor de estágio, submetendo-se aos critérios de avaliação e frequência estabelecidos para a disciplina.
- IX. O Setor que recebeu o estagiário acompanha, controla a frequência e recebe o plano de estágio do mesmo;
- X. O Estagiário encaminha relatório de estágio e documentação comprobatória ao professor responsável pela disciplina de Estágio para avaliação.

Parágrafo único – No caso específico dos estágios realizados na UNESC, não haverá celebração de convênios, devendo ser firmado termo de compromisso entre o estagiário e o DDH, com interveniência do curso de graduação.



Art. 14º - Os procedimentos para a realização do estágio curricular obrigatório do curso em instituições públicas ou privadas são os seguintes:

- I. O acadêmico efetua a matrícula na disciplina de Estágio;
- II. O professor da disciplina de Estágio do curso verifica a existência de convênio com a entidade concedente; não havendo, solicita ao Setor de Estágio sua confecção, conforme minuta elaborada ou aprovada pela Procuradoria Jurídica da UNESC;
- III. O Setor de Estágios encaminha o Convênio para assinatura do representante legal da instituição concedente e do Reitor;
- IV. As partes acordam sobre o plano de atividades do estagiário;
- V. O Setor de Estágio avalia as instalações do setor concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno;
- VI. O professor da disciplina de Estágio do curso elabora o termo de compromisso para assinatura do supervisor de estágio da Instituição concedente, do estagiário e da coordenação do curso; após as assinaturas o Coordenador de Estágio encaminha o acadêmico para o campo de estágio;
- VII. O professor da disciplina de Estágio encaminha ao setor competente a relação dos estagiários para a contratação do seguro de acidentes pessoais;
- VIII. O estagiário elabora e encaminha o plano de estágio para avaliação e aprovação do professor da disciplina de Estágio;
- IX. O professor responsável pela disciplina de Estágio orienta, acompanha, supervisiona e avalia o acadêmico;
- X. A Instituição concedente controla e assina a frequência do estagiário, mediante ficha de presença;
- XI. O supervisor de estágio da instituição concedente e da interveniente avaliam o estagiário mediante ficha específica;
- XII. O estagiário encaminha relatório de estágio e documentação comprobatória ao professor responsável pela disciplina de Estágio para avaliação.

Parágrafo único – Para os estágios realizados no exterior serão necessários, além dos procedimentos previstos neste artigo, a obtenção de carta de aceite, o visto do país de destino, a comprovação de proficiência na língua estrangeira e a contratação dos seguros exigidos.

Art. 15º - Caberá à UNESC efetuar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

CAPÍTULO VI

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 16º - Constituem documentos necessários à realização do estágio curricular obrigatório do Curso:

- I. Convênio entre a entidade em que será realizado o estágio e a UNESC;
- II. Termo de compromisso;
- III. Carta de apresentação do estagiário à instituição/empresa concedente;
- IV. Aceite do estágio pela entidade concedente;
- V. Ficha de presença do estagiário a ser preenchida pelo supervisor de campo;
- VI. Ficha de avaliação do estagiário pelo supervisor de campo;
- VII. Ficha de avaliação do acadêmico no campo de estágio pelo professor responsável pela disciplina de Estágio;
- VIII. Plano de atividades do estágio;
- IX. Relatório de Estágio.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO DO CURSO DE MATEMÁTICA - LICENCIATURA

Art. 17º - O estagiário do curso de Matemática - Licenciatura, poderá desenvolver no campo de estágio as seguintes atividades:

- I. Estágio Supervisionado no ensino Fundamental I e II:
 - Promover discussões e leituras que fundamentam a práxis da educação matemática e de interdisciplinaridade: livros, periódicos, proposta curricular de Santa Catarina, parâmetros curriculares nacionais, propostas das redes Municipal de Ensino;

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

- Planejar, executar e avaliar planos de ensino e de aula, referentes ao processo ensino-aprendizagem de matemática do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano;
- Elaborar e implementar projetos de pesquisa, atividades de aprendizagem que levem a elaboração dos conceitos matemáticos contemplando a interdisciplinaridade;
- Elaborar relatório síntese das atividades de pesquisa e ensino para apresentação: na Semana Acadêmica de Matemática da UNESC, simpósios, palestras, grupos de estudos e oficinas pedagógicas;
- Vivenciar o cotidiano escolar com atenção especial a educação matemática considerando os seguintes aspectos: diagnóstico da realidade escolar – questões administrativas e pedagógicas; observações em sala de aula – relação professor-aluno, conteúdo/forma e critérios de avaliação; atuação em sala de aula- planejamento, execução e avaliação das atividades de ensino aprendizagem; produzir relatórios científicos da pesquisa e do estágio supervisionado.

II - Estágio Supervisionado no Ensino Médio I e II:

- Elaborar projetos específicos relacionados com ensino da matemática no Ensino Médio;
- Divulgar os projetos em seminários, encontros educacionais, minicursos, simpósios;
- Discutir e analisar leituras específicas em educação;
- Elaborar e apresentar em sala de aula para o grande grupo, uma aula planejada;
- Preparar e elaborar o planejamento das aulas de estágio;
- Observar e documentar a observação em sala de aula;
- Realizar o estágio em escolas do Ensino Médio;
- Planejar, implementar, avaliar e divulgar as atividades de pesquisa/ensino/extensão relacionadas com a ação docente do Ensino Médio;
- Elaborar o Relatório do estágio Supervisionado.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE DE FREQUENCIA E DA AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA

Art. 18º - A avaliação levará em consideração a frequência e o desempenho do estagiário nas atividades empreendidas, bem como a entrega de documentos referentes ao estágio nos prazos e orientações do plano de ensino da disciplina.

Art. 19º - A frequência deverá ser de 100% nas atividades de estágio do curso, portanto, todas as faltas e atividades de estágio não realizadas pelo estagiário deverão ser repostas.

Art. 20º - O registro da frequência se dará por meio do preenchimento de formulário específico a ser assinado pelo professor supervisor Campo e encaminhado posteriormente ao professor de Estágio.

Art. 21º - São considerados documentos necessários para avaliação do estágio curricular obrigatório do curso:

- I. Ficha de avaliação do estágio preenchida pelo supervisor de campo, encaminhada ao professor de estágio em envelope fechado – nota de 0 (zero) a 10,0 (dez).
- II. Ficha de avaliação do estágio pelo professor de Estágio, com nota de 0 (zero) a 10,0 (dez).
- III. Relatório de estágio, com nota de 0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo único – A nota da disciplina de Estágio resulta da média aritmética das avaliações indicadas acima.

TITULO III DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 22º - São direitos dos estagiários do curso de Licenciatura em Matemática:

- I. Ter acesso ao regulamento do estágio curricular obrigatório do curso e a todo material de acompanhamento/avaliação a ser utilizado;
- II. Conhecer antecipadamente os critérios de avaliação a serem utilizados;

- III. Ser atendido pelo professor responsável de estágio em suas necessidades;
- IV. Receber orientações e apoio para a definição tanto do campo de estágio como da execução do mesmo;
- V. Ser informado, com antecedência necessária, das atividades, encontros, reuniões e outras ações que exijam a sua participação;
- VI. Sugerir normas e procedimentos que possam vir a acrescentar e melhorar o andamento do estágio;
- VII. Ser atendido pelo professor responsável nos horários previstos para o atendimento individual;
- VIII. Recorrer de decisões que julgar injustas ou incorretas, apresentando por escrito sua argumentação junto à coordenação do curso.

Art. 23º - São deveres dos estagiários:

- I. Efetuar matrícula na respectiva disciplina de estágio;
- II. Assinar termo de compromisso com a instituição/empresa onde pretende realizar o estágio, conforme formulário já existente no curso, o qual deve ser assinado também pela coordenação do mesmo e pelo responsável pela instituição/empresa concedente de estágio. Esse documento deverá estar assinado antes do início do estágio;
- III. Apresentar seu projeto de estágio para aprovação, dentro dos prazos e normas estabelecidas pelo professor responsável;
- IV. Cumprir, com responsabilidade e qualidade, todas as ações previstas no projeto informando ao professor responsável quaisquer modificações ocorridas;
- V. Participar de todas as atividades propostas pela instituição/empresa e pelo supervisor do estágio;
- VI. Comparecer ao estágio pontualmente, nos dias, horas e locais estipulados;
- VII. Cumprir as normas da instituição/empresa na qual estará realizando o estágio, demonstrando atitude ética e responsabilidade na execução das atividades;
- VIII. Manter a ética profissional;
- IX. Cumprir integralmente a carga horária pré-estabelecida, com frequência de 100% (cem por cento);



- X. Desenvolver suas habilidades técnicas, humanas e pedagógicas com ética, exercitando também suas potencialidades de liderança e comunicação;
- XI. Demonstrar espírito de responsabilidade, pontualidade, colaboração, serviço e ajuda mútua;
- XII. Elaborar a apresentação de todos os relatórios exigidos no estágio, de acordo com os prazos e normas estabelecidos;
- XIII. Buscar aprofundamento das ações a serem desenvolvidas no estágio, realizando os estudos e pesquisas que se fizerem necessários;
- XIV. Cumprir todos os dispositivos legais referentes ao estágio.

TITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - Em caso de dúvidas o acadêmico deverá procurar a seguinte ordem de instância:

- I. Supervisores de Campo de Estágio;
- II. Professor responsável pela disciplina de Estágio;
- III. Coordenador do curso;

Art. 25º - Os casos omissos deste regulamento serão dirimidos pelo colegiado do curso de Matemática - Licenciatura.

Criciúma, 18 de junho de 2014.



**PROFª ÂNGELA CRISTINA DI PALMA BACK
PRESIDENTE DO COLEGIADO DA UNA HCE**